LEI N.º 1399/2018

 De 17 de setembro de 2018.

“*Institui, organiza e regula o funcionamento de feira livre, e dá outras providências”.*

|  |
| --- |
| MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei; |

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** A feira livre, no Município de Marabá Paulista, tem como atividade tipicamente mercantil, obedecendo regulamentação e requisitos.

**ARTIGO 2º**  Para os efeitos desta Lei considera-se atividade mercantil de caráter cíclico, a realizada em local público, previamente designado pela Administração, através da anuência dos feirantes, representados por sua Comissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** . A feira livre tem o fim de proporcionar o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, fitoterápicos, lanches, caldo de cana, temperos, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas, utensílios domésticos, entre outros, que não os proibidos pelas posturas municipais.

**ARTIGO 3º** Poderão comercializar na feira livre do Município de Marabá Paulista as pessoas físicas ou jurídicas devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 4º** A Prefeitura poderá edificar pavilhão coberto, em área do Município, e destinar a feira livre a este local.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 5º** Compete ao Poder Público Municipal, através da Secretária/Departamento/Setor competente, designada através de Decreto Municipal, juntamente com a Comissão de Feirantes e demais setores públicos e privados:

I - proceder o zoneamento, à organização e à modificação da feira livre, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;

II - estabelecer os dias e horários de funcionamento e abastecimento da feira livre em comum acordo os membros da categoria;

III - organizar e manter atualizado o cadastro dos feirantes;

IV - supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da feira, bem como o cumprimento de suas finalidades;

V - propor a criação ou a transferência de feira livre, consultada a comunidade, a entidade local representativa da categoria e o órgão de planejamento urbano da Administração;

VI - conceder autorização e permissões ou concessões de direito real de uso a feirantes na forma da lei.

§ 1º A Comissão de Feirantes, composta por 05 (cinco) membros da própria atividade em questão, serão nomeados por Decreto, pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 2***º***  Serão reservados espaços na feira livre para instalação de pontes de serviços públicos essenciais e escritórios das entidades representativas da categoria, cuja ocupação se dará de forma não onerosa.

**ARTIGO 6°** Os feirantes ocupantes de espaço na feira livre ficam submetidos ao pagamento de taxas de licença para localização, conforme disciplinado no Código Tributário do município e suas alterações realizadas por Decreto do Poder Executivo.

**ARTIGO 7º** Para manutenção e conservação da feira livre, os feirantes terão o compromisso de manter o espaço limpo, com o lixo ensacado em sacos pretos, amarrados e colocados em lixeira.

**ARTIGO 8º** O horário de funcionamento da feira será determinado pelos respectivos feirantes, através da Comissão, respeitado o alvará de funcionamento.

**ARTIGO 9º** A pessoa física ou jurídica que desejar comercializar na feira livre deverá inscrever-se na Secretária/Departamento/Setor competente. **PARÁGRAFO ÚNICO*.*** A Secretária/Departamento/Setor, juntamente com a Comissão dos Feirantes, manterão cadastro de todos os candidatos que desejem comercializar na feira livre, organizado por ordem de classificação.

**ARTIGO 10**  Na feira livre o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas e espaços destinados a cada modalidade de comércio, será fixado pela Secretária/Departamento/Setor, com a anuência da Comissão de Feirantes.

**CAPÍTULO III**

**DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**ARTIGO 11** Constitui infração, a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante, que importe a inobservância dos dispositivos a seguir fixados:

I - Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição, exceto acessórios;

II - fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III - descarregar mercadorias fora do horário permitido;

IV - colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, que não pode exceder trinta centímetros;

V - manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

VI - deixar de usar o uniforme estabelecido pela Comissão de Feirantes nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

VII - desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;

VIII - deixar de observar o horário de funcionamento da feira;

IX - usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

X - prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;

XI - portar arma de fogo ilegalmente;

XII - exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XIII - deixar de zelar pela conservação e higiene da área, boxe ou loja;

XIV - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal;

XV - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização;

XVI - deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e as demais disposições constantes na legislação em vigor;

XVII - vender ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas da feira livre, inclusive em lanchonetes, salvo expressas autorização da Secretária/Departamento/Setor competente, com anuência da Comissão de Feirantes;

XVIII - utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo permissão da Secretária/Departamento/Setor, com anuência da Comissão de Feirantes;

XIX - praticar jogos de azar no recinto da feira.

**Art. 12** As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com:

I - notificação;

II - advertência;

III - suspensão de autorização, permissão ou concessão por até quinze dias;

IV - cassação da autorização, permissão ou concessão.

§1º A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.

§ 2º O feirante que tiver sido advertido por três vezes, no prazo de sessenta dias, terá sua atividade comercial suspensa pelo prazo de até quinze dias.

§ 3º A cassação da autorização da concessão e da permissão será aplicada ao feirante que:

a) tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;

§ 4º A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§ 5º As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão no prazo de um ano contado da data de sua anotação no prontuário da Secretária/Departamento/Setor competente.

§ 6º A pena de cassação só poderá ser aplicada após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 13** Depois de noventa dias de funcionamento, a presente Lei poderá ser atualizada, a critério da Secretária/Departamento/Setor e Comissão de Feirantes e novas regras publicadas.

**ARTIGO 14** Todas as adequações ao presente regulamento devem obedecer as disposições do Código de Postura e Tributário do Município.

**ARTIGO 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2018.

 **MIGUEL DUARTE COSTA**

*Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.